



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 02 /2016 - CCS
(de relatora)

Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que "Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 3º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:

***Art. 3º** - A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos dos arts. 3º, XII, e 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 227 da Constituição Federal, implica o dever do Estado em estabelecer políticas, planos e programas para a Primeira Infância, visando à garantia do seu desenvolvimento.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 267 / 15
FOLHA 36 RUBRICA 